

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.817-A, DE 2008

Denomina “Rodovia Denis William Lawson” o trecho da BR-101, entre as cidades de São José do Norte e Mostradas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado **CLÁUDIO DIAZ**

Relator: Deputado **LUIZ CARLOS SETIM**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva denominar o trecho da BR-101, localizado entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul, de “Rodovia Denis William Lawson”.

Nos termos regimentais (art. 24, inciso II), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, recebeu parecer favorável, nos termos do relatório apresentado pelo Deputado Beto Albuquerque.

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à presente proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

É esse, pois, o objetivo do presente projeto de lei que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem a Denis William Lawson, ao denominar com seu nome o trecho da BR-101, localizado entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Denis William Lawson foi um dos principais responsáveis pelas obras de pavimentação da referida rodovia, possibilitando, assim, a ligação de cidades gaúchas ao porto marítimo de Rio Grande. Nada mais justo, pois, que um trecho dessa rodovia receba seu nome como homenagem póstuma.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 3.817, de 2008.

Sala da Comissão, em de abril de 2009.

Deputado **LUIZ CARLOS SETIM**
Relator